

TERMO DE CONTRATO



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 175/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA E A EMPRESA
GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, doravante denominada apenas Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 10.783.898/0001-75, situada na Av. Almirante Barroso, 1077, Torre – João Pessoa – CEP: 58013-120 – João Pessoa/PB, neste ato representado(a) pelo(a) Reitor, CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES, nomeado(a) pelo Decreto de 12 de agosto de 2014, publicado no DOU em 13 de agosto de 2014, inscrito(a) no MF/CPF nº 424.410.564-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 861.283 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON inscrito(a) no MF/CNPJ sob o nº 27.816.487/0001-31, sediado(a) no Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco – Ilha das Cobras – Centro – Rio de Janeiro – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a)s Sr.(a)(es) FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES LARANJEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 233.016, expedida pela (o) MINISTÉRIO DA DEFESA, e CPF nº 332.852.767-20 e pelo Sr. RODRIGO OTAVIO FERNANDES DE HÔNKIS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 240.635, expedida pela (o) MINISTÉRIO DA DEFESA, e CPF nº 369.534.667-15, tendo em vista o que consta no Processo nº **23381.005179.2017-14** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 27.816.487/0001-31, para a prestação de serviços de apoio logístico para gerenciamento do processo de alienação, por venda, do casco da embarcação – NAVIO PESQUEIRO BOREAL – Patrimônio do INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA – IFPB, registrado sob o número de tomo nº 3379 – Inventário 89599, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico constante dos autos processo identificado no preâmbulo e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **18/12/2017** e encerramento em **14/10/2018**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O preço para execução dos serviços de apoio logístico para gerenciamento do processo de alienação, por venda, do casco da embarcação – NAVIO PESQUEIRO BOREAL, corresponde a 10 % (dez por cento) do valor total obtido na alienação da Embarcação.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento pela execução do presente serviço será efetuado mediante retenção de 10 % (dez por cento) do valor obtido na alienação da Embarcação

5. CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 5.1 O preço é fixo e irrevogável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.
- 6.2 O prazo de execução dos serviços será de 300 (trezentos dias), com início em **18 de dezembro de 2017**, data de assinatura do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 8.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3 Indenizações e multas.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

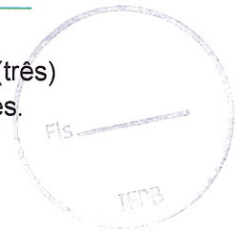
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.




João Pessoa, 18 de dezembro de 2017.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor


FRANCISCO ANTÔNIO MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor Presidente - EMGEPRON


RODRIGO OTÁVIO FERNANDES DE HONKÍS
Diretor Técnico Comercial - EMGEPRON

TESTEMUNHAS:


1. Luiz Angelo de Carvalho Filippo
Coordenador Unidade de Negócios de Apoio Logísticos

2.